



**RESOLUÇÃO Nº 04/2021**  
**Comissão Eleitoral do CEAS/PR**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº02/2021 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2021/2023;

Considerando a reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 03 de maio de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração do art. 22 e das alíneas “d” a “i”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **30.04.21 até 06.05.21**;

e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **10.05.21**;

f) Prazo para a defesa: **até 11.05.21**;

g) Análise de recursos e impugnações: **12.05.21**;

h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: **12.05.21**;

i) Ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma: **13.05.21**;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Larissa Marsolik

**Presidente da Comissão Eleitoral – CEAS/PR**